LEI MUNICIPAL Nº 1017/2016

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei institui o quadro de pessoal da Câmara Municipal de GUARARÁ, cujos cargos serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as normas do Edital respectivo, salvo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de GUARARÁ e desta lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de GUARARÁ fará realizar concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da seguinte forma:

I – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos ora instituídos, ou de natureza correlata, atualmente ocupados por servidores comissionados, seja qual for a causa da vacância;

II – Ocorrendo a vacância, o cargo comissionado respectivo ficará automaticamente extinto, e seu provimento só poderá ser feito através de concurso público, na forma estabelecida por esta lei e legislação pertinente, exceto os cargos em comissão;

III – A Mesa da Câmara promoverá o remanejamento dos atuais ocupantes das funções comissionadas, atendendo, no que for possível, às características correlativas;

Art. 2º – O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de GUARARÁ é o Direito Público Estatutário, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de GUARARÁ e suas posteriores alterações, salvo nos casos de incompatibilidade com esta lei.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei fica instituído que:

I- CARGO PÚBLICO: É o lugar instituído na organização do serviço público da Câmara Municipal de GUARARÁ, com a denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração fixada em lei, para ser provido e exercido por um titular, na forma desta lei;

II-CARGO EFETIVO: É o criado por esta lei cujo provimento se dá através de concurso público, classificação e nomeação segundo as vagas existentes;

III-CARGO EM COMISSÃO: É o criado por esta lei que, envolvendo atividade de direção e assessoramento, é de livre nomeação e exoneração, dispensado o concurso público;

IV-SERVIDOR: É pessoa física investida em cargo ou função pública, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão, remunerada pelos cofres públicos;

V-QUADRO: É o conjunto de cargos efetivos e em comissão;

VI-FUNÇÃO: É a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitória ou eventualmente, a servidor;

VII-PROVIMENTO: É o ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por nomeação ou promoção;

VIII-ENQUADRAMENTO: É o posicionamento do servidor público no quadro de pessoal da Câmara Municipal de GUARARÁ, em cargo e respectivo vencimento compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;

IX-VENCIMENTO: É a retribuição pecuniária mensalmente paga ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou função;

X-DESIGNAÇÃO: É o provimento transitório para exercício de função.

SEÇÃO II
DOS CARGOS E DOS VENCIMENTOS

Art. 4º – São cargos efetivos os seguintes:

I – Zelador: 01 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de manter as dependências da Câmara em perfeitas condições de limpeza e higiene, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

II – Copeiro: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de confeccionar lanches e café para os vereadores, funcionários e convidados, bem como servir aos mesmos, inclusive nas reuniões da Câmara ou de suas comissões, e ainda auxiliar na limpeza e manutenção da cozinha, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

Art. 5º – São cargos em comissão os seguintes:

I – Diretor Legislativo: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade nível superior, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e com atribuição de supervisionar os trabalhos da Secretaria, participar de todas as reuniões da Câmara e elaborar as atas, auxiliar a Mesa da Câmara na elaboração de proposições de sua

competência, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

II – Assessor do Diretor Legislativo: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de assessorar o Diretor Legislativo nas atividades administrativa e executiva, bem como participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Legislativo, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

III – Assessor Parlamentar: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de assessorar a Presidência da Câmara e os demais Vereadores, nas atividades administrativa e executiva, e participar de todas as reuniões da Câmara, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

IV – Assessor da Presidência: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade nível superior, com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, com a atribuição de prestar assessoramento à presidência, assessorando a realização de todos os trabalhos da mesa diretora e da secretaria da casa, assessorando ainda o setor de finanças da Câmara Municipal, auxiliando na escrituração de movimentações contábeis e financeiras da Câmara, executando os serviços externos relativos às funções, como as movimentações bancárias e os pagamentos a fornecedores, participando das reuniões da Câmara quando for convocado, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I – Diretor Legislativo: R$1.694,82 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos;

II – Assessor do Diretor Legislativo: R$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

III – Assessor Parlamentar: R$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Assessor da Presidência: R$1.694,82 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos;

V – Zelador: R$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

VI – Copeiro: R$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 7º – Fica assegurado aos servidores da Câmara a revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos mesmos percentuais que forem aplicados ao vencimento básico do Poder Executivo Municipal, através de lei específica e observada a iniciativa privativa do caso.

Art. 8º – O pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, ou noturno será realizado na forma e nos casos previstos na legislação específica;

§ 1º – As horas extraordinárias somente poderão ser executadas mediante fixação por Resolução da Mesa da Câmara, não podendo ser ultrapassado o limite mensal de 60 (sessenta) horas por servidor;

Art. 13 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva deverão ser observados os princípio da razoabilidade, inclusive quanto à forma de classificação decorrente de títulos bem como os demais princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Art. 14 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva, as provas deverão priorizar, a cada caso, a natureza e a complexidade do cargo concorrido, e podendo serem provas práticas.

Art. 15 – É estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de Concurso Público, observadas as demais exigências do Estatuto, e nos termos da legislação federal específica.

Art. 16 – No caso de vacância de cargo de provimento efetivo, ou a ausência de aprovados no concurso público, o Presidente da Câmara procederá à contratação temporária por excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, até a realização do novo concurso;

Art. 17 – Ao servidores da Câmara Municipal de Guarará será aplicado o Regime Geral da Previdência Social.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Mesa da Câmara promoverá, por meio de cursos ou outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores da Câmara Municipal, a fim de ajustá-los ao desempenho de suas respectivas tarefas.

Parágrafo único – O treinamento terá caráter objetivo e prático, e será ministrado, sempre que possível, diretamente pela Câmara, e utilizando recursos humanos e técnicos locais, ou mediante contratação dos serviços de técnicos especializados, encaminhando os servidores a organizações especializadas, locais ou em outros municípios.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 19 de abril de 2016

André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 19 / 04 / 16
Rut Ilva dof.